



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 172/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmº. Sr. EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal, APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a efetuar Contratações por tempo determinado devendo tais Contratos expirar em 31/12/97, atendendo as necessidades excepcionais de interesse Público:

- I - 07 (Sete) Vigias Noturno;
- II - 03 (Três) Motoristas;
- III - 02 (Dois) Tratoristas Agrícola;
- IV - 02 (Dois) Eletricistas;
- V - 05 (Cinco) Agente de Fiscalização;
- VI - 01 (Hum) Dentista;
- VII - 02 (Dois) Auxiliares de Odontologia.

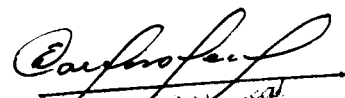
ARTIGO 2º - Os Salários do pessoal Contratado por tempo Determinado, será fixado pra Cargo Idêntico dos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As Despesas decorrentes dessas Contratações correrão por conta de dotações próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 04 de Abril de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal